

São Paulo, 14 de julho de 2023

COMUNICADO AO MERCADO

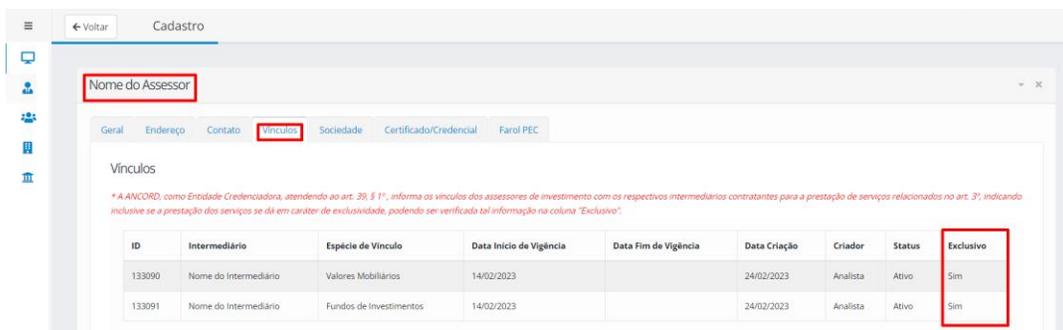
Em complemento a ampla divulgação realizada por meio de reuniões, webinars e eventos congêneres, bem como ofícios e comunicados, ao Mercado, acerca da Resolução CVM 178/23, que versa sobre a atividade de Assessor de Investimento (AI), a ANCORD – Entidade Credenciadora, visando esclarecer dúvidas pontuais encaminhadas aos seus canais de comunicação elucida alguns dispositivos do referido Normativo.

1. Fim da Exclusividade Normativa

A Resolução CVM 178/2023 não obriga mais a exclusividade do AI com o Intermediário para distribuição de valores mobiliários. Porém, ainda há possibilidade de previsão da exclusividade contratual entre as partes, Intermediário e AI, e quando esta houver, tal informação deve ser comunicada à ANCORD, para a sua publicidade, assim como já acontece com os demais vínculos, nos termos do que dispõe o art. 39, § 1º:

*“A informação de que trata o inciso V do **caput** deve ser acompanhada de dados que permitam associar os assessores de investimento com os respectivos intermediários contratantes para a prestação de serviços relacionados no art. 3º, indicando inclusive se a prestação dos serviços se dá em caráter de exclusividade.”*

É de responsabilidade do Intermediário consignar no Sistema de Gestão de Credenciamento da ANCORD, a existência do contrato de exclusividade, que será confirmado pelo AI, também via Sistema, tornando-se tal informação pública a todos os interessados, em consulta ao perfil do AI conforme exemplo abaixo:



Nome do Assessor

Gerar Endereço Contato **Vinculos** Sociedade Certificado/Credencial Fatores PEC

Vinculos

*A ANCORD, como Entidade Credenciadora, atendida ao art. 3º, § 1º, informa os vínculos dos assessores de investimento com os respectivos intermediários contratantes para a prestação de serviços relacionados no art. 3º, indicando inclusive se a prestação dos serviços se dá em caráter de exclusividade, podendo ser verificada tal informação na coluna "Exclusivo".

ID	Intermediário	Espécie de Vínculo	Data Início de Vigência	Data Fim de Vigência	Data Criação	Criador	Status	Exclusivo
133090	Nome do Intermediário	Valores Mobiliários	14/02/2023		24/02/2023	Analista	Ativo	Sim
133091	Nome do Intermediário	Fundos de Investimentos	14/02/2023		24/02/2023	Analista	Ativo	Sim

Cabe ressaltar que toda e qualquer alteração no vínculo, deve ser informada em até 5 dias úteis, conforme disposto no art. 30:

“Art. 30. O intermediário que contratar assessor de investimento deve manter atualizada, em sua própria página e na página da entidade credenciadora na rede mundial de computadores, a relação de assessores de investimento por ele contratados.

*§ 1º A relação a que se refere o **caput** deve ser atualizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da correspondente contratação, alteração de contrato ou rescisão.*

*§ 2º Em caso de contratação de pessoa jurídica, todos os assessores de investimento pessoa natural que nela atuam, sejam sócios, empregados ou contratados, devem ser inscritos na relação a que se refere o **caput**.”*

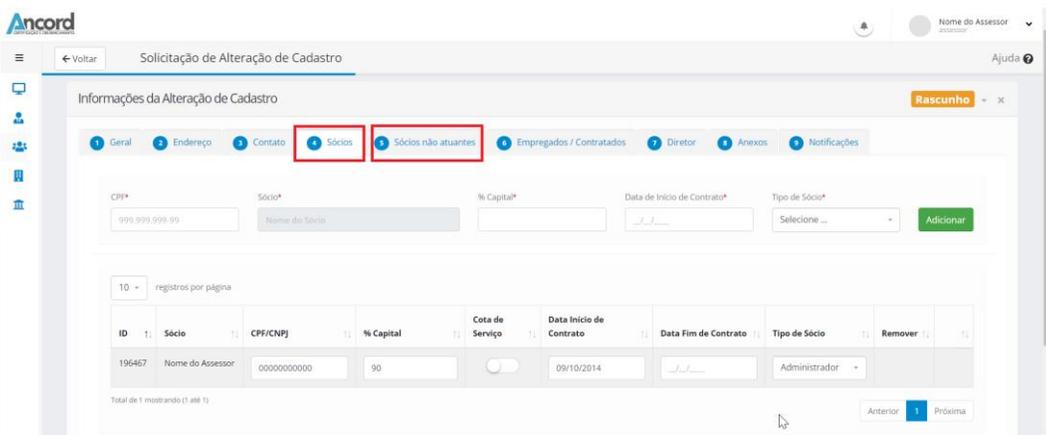
2. Assessor de Investimento Pessoa Jurídica

a) Quadro societário:

As sociedades de Als passam a ter a possibilidade de possuir em seu quadro societário, sócios não atuantes, sejam eles investidores ou não. Ou seja, a sociedade poderá ser composta por pessoas físicas ou jurídicas, sem restrições, podendo inclusive, ser Als, desde que não atuem nas atividades relacionadas no art. 3º, da Resolução.

No Sistema de Gestão de Credenciamento da ANCORD, o sócio administrador deverá inserir as informações relativas ao quadro social, da seguinte forma:

- i) **Sócios:** Devem figurar nesse quadro todos os sócios Assessores de Investimentos (AIs), que atuam com as atividades relacionadas no art. 3º, da Resolução CVM nº 178/2023;
- ii) **Sócios não atuantes:** Devem figurar todas as pessoas físicas ou jurídicas, sócias da sociedade, mas que não atuam com as atividades relacionadas no art. 3º, da Resolução CVM nº 178/2023.



Nome do Assessor

Solicitação de Alteração de Cadastro

Informações da Alteração de Cadastro

1 Geral 2 Endereço 3 Contato 4 **Sócios** 5 **Sócios não atuantes** 6 Empregados / Contratados 7 Diretor 8 Anexos 9 Notificações

CPF* 999.999.999-99 Sócio* Nome do Sócio % Capital* Data de Início de Contrato* Tipo de Sócio* Seleção... Adicionar

10 registros por página

ID	Sócio	CPF/CNPJ	% Capital	Cota de Serviço	Data Início de Contrato	Data Fim de Contrato	Tipo de Sócio	Remove
196467	Nome do Assessor	00000000000	90	<input type="checkbox"/>	09/10/2014		Administrador	

Total de 1 mostrando (1 até 1)

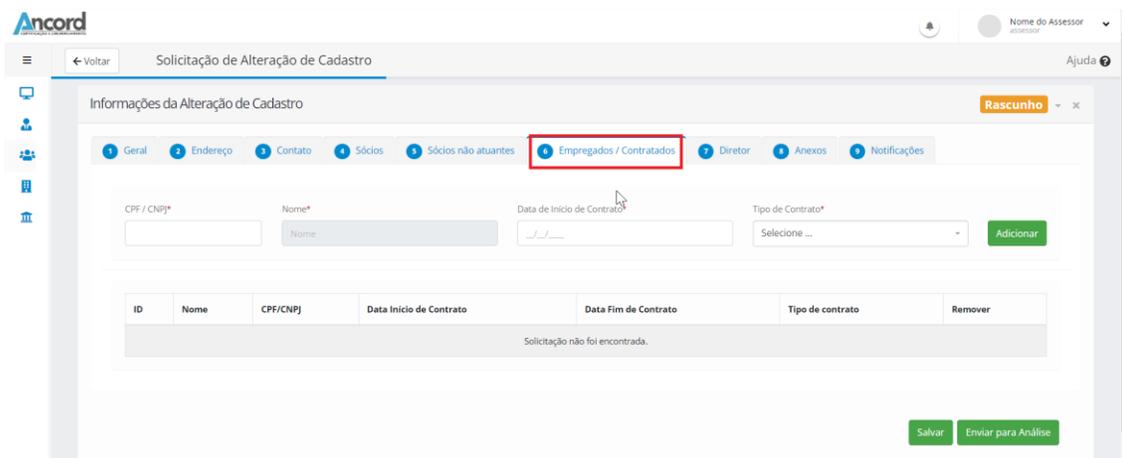
Anterior 1 Próxima

b) **Empregados e Contratados:**

As sociedades de AIs têm a possibilidade de contratação de AIs pessoas naturais, para atuarem com as atividades relacionadas no art. 3º, da Resolução CVM 178/2023. Seja ele contratado ou empregado.

No Sistema de Gestão de Credenciamento da ANCORD, o sócio administrador deverá inserir as informações relativas aos contratados, da seguinte forma:

- i) **Contratados:** Devem figurar todas as pessoas naturais, empregados ou contratados, que atuam com as atividades relacionadas no art. 3º, da Resolução CVM 178/2023.



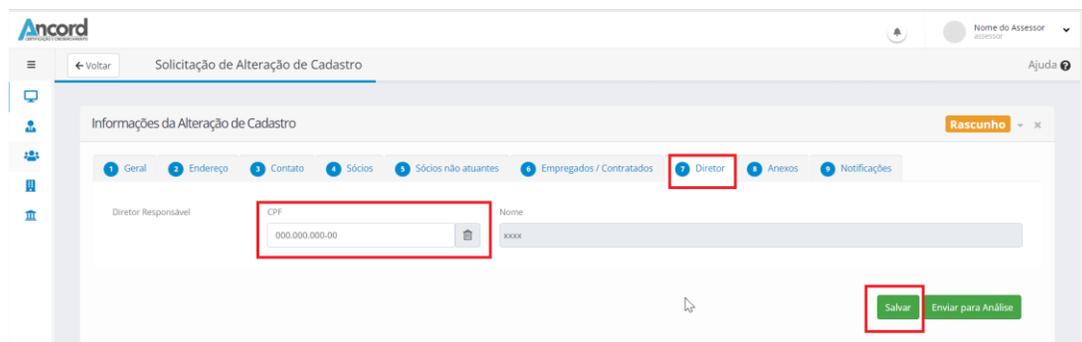
The screenshot shows the 'Solicitação de Alteração de Cadastro' page in the Ancord system. The 'Empregados / Contratados' tab is selected and highlighted with a red box. The form contains fields for 'CPF / CNPJ*', 'Nome*', 'Data de Início de Contrato', and 'Tipo de Contrato*'. Below these fields is a table with columns: ID, Nome, CPF/CNPJ, Data Início de Contrato, Data Fim de Contrato, Tipo de contrato, and Remove. The table is currently empty, with a message 'Solicitação não foi encontrada.' below it. At the bottom right, there are 'Salvar' and 'Enviar para Análise' buttons.

c) **Diretor Responsável:**

As Sociedades de AIs, nos termos dos arts. 2º, III, e 26 da Resolução CVM 178/2023, devem nomear/substituir e informar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, um Diretor Responsável à ANCORD e ao Intermediário a que a Sociedade estiver vinculada.

No Sistema de Gestão de Credenciamento da ANCORD, o sócio administrador deverá inserir as informações relativas ao Diretor Responsável, da seguinte forma:

i) **Diretor:** Deve ser informado o nome e CPF da pessoa natural indicada, além da data da indicação ou substituição.



The screenshot shows the 'Solicitação de Alteração de Cadastro' page in the Ancord system. The 'Diretor' tab is selected and highlighted with a red box. The form contains fields for 'Diretor Responsável', 'CPF' (with a value of '000.000.000-00' and a red box around it), and 'Nome' (with a value of 'xxxx'). At the bottom right, there are 'Salvar' and 'Enviar para Análise' buttons, with the 'Salvar' button highlighted by a red box.

d) **Anexos:**

Na aba anexos, deverão ser inseridos, o Contrato Social ou alteração, Contrato ou página de admissão do empregado na Carteira de Trabalho, quando houver, além de documento comprobatório da indicação ou substituição do Diretor Responsável.

3. Suspensão pelo período de 36 meses e o cancelamento automático

A Resolução CVM 178/2023 também trouxe novidade relacionada a suspensão do registro da pessoa física. Na norma anterior, a suspensão era concedida pelo período de 12 meses, caso o AI cumprisse os requisitos necessários estipulados para tal concessão, voltando ao status ativo do registro após o término do período supracitado.

A nova Resolução, além de estender o período de suspensão para 36 meses, também passou a determinar que o AI que não solicitar a ativação do seu registro ao final do período de concessão terá o seu registro cancelado automaticamente. Contudo, ainda assim, ele terá o prazo de até 30 dias para solicitar reconsideração e reativar o seu registro.

Cabe ressaltar, que todas as informações inseridas no Sistema de Gestão de Credenciamento da ANCORD são disponibilizadas ao Regulador e Autorregulador, ficando a ciência de sócios atuantes, contratados e empregados, além do Diretor Responsável, disponível ao público em geral.



Orlando Junior

Gerente de Certificação e Credenciamento